



BOMBEIRO: O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS

IT - 24

COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

SUMÁRIO

- 1 – Objetivo**
- 2 – Aplicação**
- 3 – Referências Normativas e Bibliográficas**
- 4 – Definições**
- 5 – Procedimentos**

ANEXO

- Único - Obstáculo de proteção da bomba



BOMBEIRO: O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS

DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
Av. Augusto de Lima, 355 - Bairro Centro
CEP 30.190-000
Site: www.bombeiros.mg.gov.br
Email: dat3@cbmmg.mg.gov.br

INSTRUÇÃO TÉCNICA – 24

COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

1 OBJETIVO

Esta Instrução Técnica estabelece as condições necessárias para a proteção contra incêndio nos locais de comercialização, distribuição e utilização de GÁS NATURAL (Gás Combustível Comprimido), conforme as exigências do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica aplica-se às edificações destinadas a:

- a) comercialização e utilização de gás combustível comprimido (GN);
- b) abastecimento de gás combustível comprimido (GCC);
- c) distribuição de gás natural liquefeito (GNL).

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para compreensão desta Instrução Técnica é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Decreto Estadual nº 44.270, de 01 de Abril de 2006 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais.

NBR 13932 - Instalações internas de GLP - projeto e execução.

NBR 14570 – Instalações internas para uso alternativo dos gases GN e GLP - projeto e execução.

NBR 12236 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido. Portaria nº 118 de 11JUL2000 da Agência Nacional de Petróleo (regulamenta as atividades de distribuição de gás natural liquefeito (GNL) a granel e de construção, ampliação e operação das centrais de distribuição de GNL;

NBR 13103 - Adequação de ambientes residenciais para instalação de aparelhos que utilizam gás combustível.

NBR 12693 – Sistemas de proteção por extintores de incêndio.

4 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Instrução aplicam-se as definições constantes da IT 02 - Terminologia de proteção contra incêndio e Pânico.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Utilização e Instalação de gás natural (GN)

Além do disposto nas NBR 13932 e NBR 14570, deve-se atentar para que a tubulação da rede interna não passe no interior de:

- a) dutos de lixo, ar condicionado e águas pluviais;
- b) reservatório de água;
- c) dutos para incineradores de lixo;
- d) poços e elevadores;
- e) compartimentos de equipamentos elétricos;
- f) compartimentos destinados a dormitórios, exceto quando destinada à conexão de equipamento hermeticamente isolado;
- g) poços de ventilação capazes de confinar o gás proveniente de eventual vazamento;
- h) qualquer vazio ou parede contígua a qualquer vão formado pela estrutura ou alvenaria, ou por estas e o solo, sem a devida ventilação. Ressalvados os vazios construídos e preparados especificamente para esse fim (shafts), os quais devem conter apenas as tubulações de gás, líquido não inflamáveis e demais acessórios, com

ventilação permanente nas extremidades; sendo que estes vazios devem ser sempre visitáveis e previstos em área de ventilação permanente e garantida;

i) qualquer tipo de forro falso ou compartilhamento não ventilado, exceto quando utilizado tubo-luva;

j) locais de captação de ar para sistemas de ventilação;

k) todo e qualquer local que propicie o acúmulo de gás vazado;

l) paredes construídas com tijolos vazados observando a ressalva da alínea **h** do item 5.1.

5.2 Postos de abastecimento de gás combustível comprimido (GN)

5.2.1 Os locais onde haja abastecimento de gás combustível comprimido (GN) devem ser protegidos por uma unidade extintora sobre rodas de Pó BC, capacidade 80B, além do sistema de proteção contra incêndio exigido para os demais riscos.

5.2.2 O ponto de abastecimento deve possuir obstáculo de proteção mecânica com altura mínima de 0,20 m situado à distância não inferior a 1,00 m da bomba de abastecimento de gás natural, junto à passagem de veículos.

5.2.3 O local de abastecimento deve possuir placas de advertência quanto às regras de segurança a serem adotadas pelos usuários, prevendo distâncias seguras de permanência do usuário, além de esclarecimentos tais como: **“PROIBIDO FUMAR”, “DESLIGAR RÁDIOS, CELULARES, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS”**.

5.3 Distribuição de GNL

5.3.1 A pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade de distribuição de gás combustível comprimido (GCC) a granel é responsável pelo procedimento de segurança nas operações de transvasamento, ficando obrigada a orientar aos usuários do sistema, quanto às normas de segurança a que devem ser obedecidas.

5.3.2 As normas de segurança acima citadas referem-se ao correto posicionamento, desligamento, travamento e aterramento do veículo transportador, bem como do acionamento das luzes de alerta, sinalização por meio de cones e prevenção por extintores, dentre outros procedimentos.

5.3.3 O veículo transportador deve estacionar em área aberta e ventilada e possuir espaço livre para manobra e escape rápido.

ANEXO A
OBSTÁCULO DE PROTEÇÃO DA BOMBA

